



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

CARLOS
HENRIQUE
MELO DE
LUNA
01/10/2026 15:41

PROAD TRT nº 10.577/2026

Procedência: JUÍZO AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

Assunto: Participação de servidor da SADM no curso “Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas”.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo visando à participação do servidor David Lira de Oliveira, lotado na Secretaria Administrativa/Divisão de Suporte Prévio às Contratações, no curso *“Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas”*, a ser realizado na modalidade presencial, em Fortaleza/CE, no período de 13 a 16 de outubro de 2026, no horário das 8h30 às 16h30, com carga horária de 28 h/a, com promoção da Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, conforme motivação/justificativa constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 01) e Termo de Referência (doc. 03).

Observa-se que a necessidade do curso foi indicada pelo Juízo Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria, justificando que *“o servidor atuará como “agente multiplicador” junto aos Gestores e servidores deste Regional, cuja atividade será desenvolvida através de instrutoria interna a ser promovida pela EJUD13, ainda neste exercício”* (doc. 1).

O valor da inscrição individual é de **R\$ 5.290,00** (incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço), conforme especificado no TR (doc. 03 - item 11), bem como há justificativa do mencionado valor para atendimento das exigências da Lei 14.133/2021(doc. 06).

Folder do curso e documentos da promotora do evento, acostados aos doc. 02.

Note-se que o Termo de Referência informa que a contratação poderá ser feita por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsão legal estabelecida no art. 74, III, alínea “f” c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021 (item 12 - doc. 03).

Quanto ao Alinhamento Estratégico da demanda, restou evidenciado que o presente evento está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI 2021/2026, mais especificamente ao objetivo estratégico 11. Há informação de que a demanda não está incluída no Plano de Contratações deste Tribunal - 2026 e que será custeada com verba do PROGECOM (docs. 03 e 12).

No item 15 do Termo de Referência, é justificada a ausência dos Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, com base no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 (processos de contratação direta), bem como o art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 (doc. 03).

Instada a se pronunciar, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF atesta a disponibilidade orçamentária para atender a demanda, reservando a verba mediante Nota de Crédito nº 2026NC00744 (docs. 14-15).

A Assessoria Jurídica da Presidência - AJP, no Parecer AJP/NLP nº 651/2026, manifesta-se pela regularidade dos procedimentos e pela possibilidade de contratação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, desde que adotados os procedimentos destacados no parecer. O referido parecer ressalta a necessidade de ser aprovado o Termo de Referência e a divulgação da contratação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, VIII e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 (doc. 17).

E, quanto ao enquadramento na inexigibilidade de licitação, a AJP destacou que (doc. 17):

“(…) Registre-se, ainda, que ao enumerar os casos de serviços técnicos profissionais especializados, o art. 74 inclui expressamente nessa categoria o de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” (inciso III, alínea “f”), situação na qual se enquadra o objeto do presente contrato.

Ora, a inserção do serviço de treinamento e aperfeiçoamento no rol daqueles considerados como técnico especializado e seu enquadramento como de licitação inexigível, tem sua razão de ser

exatamente pelo fato de que, via de regra, não comportam competição, o que afasta a aplicação da regra de dispensa de licitação, haja vista a utilização do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 remontan a uma licitação possível (sendo a sua dispensa uma opção da Administração).”

Por último, o Desembargador Diretor da EJUD13 aprovou o Termo de Referência e, por consequência, autorizou a contratação pretendida (doc. 18).

Como se vê, o processo está instruído com elementos que permitem o prosseguimento da contratação, com o respectivo empenhamento da despesa.

Assim, considerando tais pronunciamentos, em especial a autorização do Desembargador Diretor da Ejud/13, e amparado no parecer da AJP (doc. 17), **DECLARO** a compatibilidade da despesa com Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, e RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, alínea “f” c/c §3º, da Lei 14.133/21, para a participação do servidor DAVID LIRA DE OLIVEIRA, lotado na SADM/Divisão de Suporte Prévio às Contratações, no evento mencionado em epígrafe; e **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho, em favor da **Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda**, CNPJ nº **35.963.479/0001-46**, no valor total de **R\$ 5.290,00** (incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço).

Remeta-se o processo à CLC para divulgar a contratação em sítio eletrônico oficial, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para o empenhamento da despesa.

Em seguida, à EJUD para os demais procedimentos necessários à espécie.

CARLOS HENRIQUE MELO DE LUNA
Secretário de Conformidade da Despesa
Ordenador de Despesas por delegação
ATO CONJUNTO TRT/CGP/EJUD Nº 01/2025